SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003188-76.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Angela Maria Mirarchi Tassin

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Não há nenhum indício de fraude no ajuizamento desta ação. O peticionário, Banco do Brasil, não apresentou qualquer fato ou circunstância capaz de colocar em dúvida a atuação profissional dos advogados que patrocinam a causa ou a autenticidade dos documentos apresentados, o instrumento de mandato por exemplo. Referidos advogados não figuram dentre aqueles cuja conduta foi ou está sendo acompanhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no "Monitoramento de Perfis de Demanda". Indefiro o requerimento para comparecimento pessoal da autora em Cartório.

Diante do silêncio da credora, presuntivo do cumprimento da obrigação, **julgo extinto o processo**, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA